CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução nº 004/00

Súmula: Dispõe sobre a preservação da representatividade da Galeria de Membros desta Casa Legislativa.

Artigo 1º - Institui como de preservação permanente a galeria histórica dos membros deste Poder Legislativo.

Artigo 2º - A galeria compor-se-á da fotografia emoldurada de cada vereador detentor do primeiro mandato, encimadas pelos vereadores presidentes.

Artigo 3º - A continuidade histórica e memória da Casa Legislativa, nos mandatos posteriores, será integrada tão só das representações fotográficas de cada Vereador Presidente deste Colegiado.

Artigo 4º - A exposição das fotografias e ou eventuais quadros expositivos que se formarem, deverão estar posicionados com o devido destaque e, para ampla visualização de toda a visitação que afluir a sede do Poder.

Artigo 5º - Havendo interesse direto de todos os Vereadores e do Colegiado desta Casa, em caráter excepcional, esta resolução só deverá ser alterada por proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da manutenção da galeria correrão à conta das disposições orçamentárias de cada exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2000.

Bart Janssen

Ernesto César Solek

Jacinto Armed Pedrollo

Gaspar João de Geus

Sebastião Costa de Oliveira

Inácio Povaz Filho

Nelton Luiz Batista

Ardoíno Miguel Parizotto

Luceli Ruths

1ª votação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 20 / 11 / 2000

2ª votação

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 21 / 11 / 2000

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Projeto de Resolução nº 004/00

Súmula: Dispõe sobre a preservação da representatividade da Galeria de Membros desta Casa Legislativa.

Artigo 1° - Institui como de preservação permanente a galeria histórica dos membros deste Poder Legislativo.

Artigo 2° - A galeria compor-se-á da fotografia emoldurada de cada vereador detentor do primeiro mandato, encimadas pelos vereadores presidentes.

Artigo 3° - A continuidade histórica e memória da Casa Legislativa, nos mandatos posteriores, será integrada tão só das representações fotográficas de cada Vereador Presidente deste Colegiado.

Artigo 4° - A exposição das fotografias e ou eventuais quadros expositivos que se formarem, deverão estar posicionados com o devido destaque e, para ampla visualização de toda a visitação que afluir a sede do Poder.

Artigo 5° - Havendo interesse direto de todos os Vereadores e do Colegiado desta Casa, em caráter excepcional, esta resolução só deverá ser alterada por proposta de dois terços (2/3) dos membros da Câmara.

Artigo 6° - As despesas decorrentes da manutenção da galeria correrão à conta das disposições orçamentárias de cada exercício.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2000.

Bart Janssen

Ernesto César Solek

Jacinto Armed Pedrollo

Gaspar João de Geus

Sebastião Costa de Oliveira

Inácio Povaz Filho

Nélton Luiz Batista

Ardoino Miguel Parizotto

Juceli Ruths

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Parecer ao Projeto de Resolução 004/00
Comissão de Justiça e Redação.

Senhor Presidente,

Projeto de Resolução que trata da preservação da Galeria dos Membros desta Casa Legislativa tem inteira procedência, porquanto nada mais justo que a mantença do aspecto histórico de cada poder na ordem municipal.

A galeria já existente, formada pela fotografia do primeiro Colegiado de Vereadores têm a função político-representativa e ao mesmo tempo de guardar para o porvir a composição da primeira Câmara Municipal.

Certamente deve ser afastada a conotação de pessoalização a cada membro, ficando ressaltada unicamente a significação política e histórica.

Por isto os membros desta Comissão manifestam-se inteiramente conformes.

Sala das Comissões em 17 de Novembro de 2000.

Bart Janssen
Presidente

Inácio Povaz Filho
Membro

Ernesto C Solek
Membro